



C.M.C.
Fls. 01
Rub. 1

OF GP Nº 742 /2021.

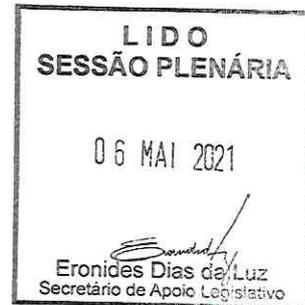
DESPACHO

As Comissões Técnicas para emitir parecer, Sala das Sessões em 06 de 05 de 20 21

PRESIDENTE

Cuiabá, 04 de Maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
VER. JUCA DO GUARANÁ FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá
NESTA



Senhor Presidente.

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos Dignos Vereadores a Mensagem nº 36 /2021 com a respectiva Proposta de Lei que **"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para a devida análise deste Parlamento municipal.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



MENSAGEM N.º 36 /2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Envio para apreciação e aprovação o projeto de lei que ***“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

A presente proposta tem por objetivo autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder à Associação de Trabalhadores Voluntários contra o câncer de mama em Mato Grosso – MTmamma, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.124.387/0001-04, o direito real de uso da área urbana situada na Rua 0 do Loteamento Centro América, nesta Capital, perfazendo um total de 2.647,52m² (dois mil seiscentos e quarenta e sete metros e cinquenta e dois centímetros quadrados), a ser devidamente ocupado.

A Associação de Trabalhadores Voluntários contra o câncer de mama em Mato Grosso – MTmamma, segundo seu Estatuto Social é uma associação civil, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, que possui por finalidade o atendimento a pessoas diagnosticadas com câncer de mama, notadamente no que se refere a programas educativos, atendimento psicossocial, visita aos pacientes no hospital e na residência, terapias alternativas e ocupacionais, hidroginástica, pilates e oficina de artesanatos, contando atualmente com mais de 300 pessoas assistidas.

Os relevantes trabalhos executados pela entidade são notórios e devidamente reconhecidos, o que pode ser comprovado pela Lei Estadual nº 9.627 de 10 de outubro de 2011 e Lei Municipal nº 5.380 de 20 de dezembro de 2010, que reconhecem a Associação



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



de Trabalhadores Voluntários contra o câncer de mama em Mato Grosso – MTmamma, como entidade de utilidade pública estadual e municipal respectivamente.

As despesas ordinárias (água, luz, telefone, alimentação, produtos de higiene, capacitação de voluntários, funcionários etc) são custeadas pela própria entidade, através de doações voluntárias, projetos, eventos e campanhas em geral, com ênfase naquelas ações desenvolvidas durante o “Outubro Rosa”

A presente autorização para firmar contrato de concessão de direito real de uso de bem público, justifica-se pela necessidade de ampliação das instalações da entidade, através da construção de novas instalações, com capacidade para melhorar e aumentar consideravelmente o atendimento já realizado atualmente.

A Lei Orgânica do Município, assim dispõe acerca da matéria:

“Art. 4º Ao Município de Cuiabá compete:

(...)

e) dispor sobre administração, utilização e alienação de seus bens;

(...)

Art. 41 Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

VII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros;

(...)



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT, Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



C.M.C.
Fls. <i>04</i>
Rub. <i></i>

Art. 78 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos casos de:

(...)

§ 1º O Município, no que refere à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso ou título definitivo, mediante prévia autorização legislativa e concorrência.

§ 2º A concorrência poderá ser dispensada por Lei, quando o bem ou o seu uso for destinado à concessionária de serviço público, à regularização fundiária, a programas de habitação popular, às entidades assistenciais ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

Art. 79 O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, se o interesse público o justificar.

§ 1º A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominial far-se-á mediante contrato precedido de autorização legislativa e licitação, dispensada esta, por Lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público e entidades assistenciais, ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.”

Diante do exposto, emerge cristalina a possibilidade do Município de Cuiabá, através de iniciativa do Prefeito Municipal, propor a presente proposta de lei que trata sobre



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



concessão de bem público, a teor das disposições constantes no ordenamento jurídico municipal, especificadamente na Lei Orgânica do Município, bem como a presença de evidente interesse público na hipótese, diante do trabalho social e filantrópico realizado a mais de 12 anos pela entidade.

Por derradeiro, haja vista que a presente proposição encontra guarida no ordenamento jurídico municipal, incumbe ao Poder Legislativo à promoção desta necessária regulamentação, aprovando a presente proposição como ora se apresenta.

Sob esses argumentos é que submeto à deliberação de Vossa Excelência e seus dignos pares a presente proposta, na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade, guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, e aproveito da oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, *04* de *maio* de 2021.


EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a concessão de direito real de uso à Associação de Trabalhadores Voluntários contra o câncer de mama em Mato Grosso – MTmamma, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.124.387/0001, de área urbana de 2.647,52m² (dois mil seiscentos e quarenta e sete metros e cinquenta e dois centímetros quadrados), integrante de uma área maior devidamente matriculada sob o nº 48.472, conforme memorial descritivo constante no anexo único da presente lei.

Art. 2º A presente concessão de uso tem como finalidade exclusiva a utilização do imóvel para viabilizar a edificação de sede da entidade, para fins de possibilitar a expansão dos objetivos de cunho social Associação de Trabalhadores Voluntários contra o câncer de mama em Mato Grosso – MTmamma, inadmitida sua utilização para finalidade diversa.

Parágrafo único. A obra descrita no *caput* do presente artigo deverá ser iniciada dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do respectivo contrato de concessão de direito real de uso.

Art. 3º A concessão de uso ora autorizada se dará pelo prazo de 20 (vinte) anos, admitida a prorrogação.



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Art. 4º A entidade descrita no artigo 1º da presente Lei poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§ 1º Os investimentos realizados pela entidade não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos.

§ 2º Caberá à entidade todos os ônus e encargos decorrente da conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 5º As demais normas e condições desta concessão de direito real de uso serão estabelecidas no respectivo contrato a ser firmado entre as partes.

Art. 6º Em obediência as disposições da Lei Orgânica Municipal e Lei 8.666/93, será formalizado o devido procedimento de dispensa/inexigibilidade de licitação pelo Município de Cuiabá.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 04 de maio de 2021.


EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



ANEXO ÚNICO MEMORIAL DESCRITIVO

CAMINHAMENTO:

O MP1 esta localizado no vértice dos lados, que fazem divisa com parte da área remanescente da matrícula nº 48.472 (equipamento comunitário 01) ocupada por terceiros e no alinhamento da Rua – O. Com ângulo interno de $90^{\circ}37'14''$. Dele seguiu-se uma linha de 33,77 metros até atingir o MP2.

O MP2, esta localizado no vértice dos lados, que fazem alinhamento com a Rua – O e fazem divisa com a área de terra da Igreja Católica. Com ângulo interno de $89^{\circ}22'46''$. Dele, uma linha de 42,50m até atingir o MP3.

O MP3 esta localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra da Igreja Católica e CEMEI. Com ângulo interno de $90^{\circ}37'14''$. Dele seguiu-se uma linha de 12,05m até atingir o MP4.

O MP4 esta localizado no vértice dos lados, que fazem divisa com a área de terra da CEMEI. Com ângulo interno de $269^{\circ}22'46''$. Dele seguiu-se uma linha de 40,87m até atingir o MP5.

O MP5 esta localizado no vértice dos lados que fazem divisa à área de terra da CEMEI e equipamento comunitário 02. Com ângulo interno de $89^{\circ}07'45''$. Dele seguiu-se uma linha de 25,72m até atingir o MP6.

O MP6 esta localizado o vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra de equipamento comunitário 02 e parte da área remanescente da matrícula nº 48.472 (equipamento comunitário 01) ocupada por terceiros. Com ângulo interno de $90^{\circ}52'15''$. Dele seguiu-se uma linha de 82,69m até atingir o MP1.





LIMITES:

Ao Norte: com parte da área remanescente da matrícula 48.472, ocupada por terceiros (equipamento comunitário 01);

Ao Sul: com área de terra da Igreja Católica e CEMEI;

Ao Leste: com Rua – 0;

Ao Oeste: com área de terra equipamento comunitário 02;

FORMA DA ÁREA:

FORMA: Polígono irregular de 06 vértices.

AREA: 2.647,52m²



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

C.M.C.	10
Fis.	
Rub.	

NUMERO DO PROCESSO: 204/2021

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: PROJETO DE LEI: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (MSG 036/2021).


Eronides Dias da Luz
Secretário de Apoio Legislativo
Câmara Municipal de Cuiabá

RECEBI O PRESENTE PROCESSO NO DIA ____ / ____ / ____

Joani Maria de Assis Asckar - Oficial
Av. General Neves, nº 116 - Jardim Kennedy - CEP: 13116-220
Cuiabá - Mato Grosso - Fone: (65) 3351-4210 - Fax: (65) 3351-4222
www.oficio.com.br - E-mail: abentm202@iglobo.com.br

Joani Maria de Assis Asckar - Oficial
Av. General Neves, nº 116 - Jardim Kennedy - CEP: 13116-220
Cuiabá - Mato Grosso - Fone: (65) 3351-4210 - Fax: (65) 3351-4222
www.oficio.com.br - E-mail: abentm202@iglobo.com.br

Cuiabá-MT., 27/04/2021.

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS

Código da Serventia: 62

Cod. Atô(s): 8, 176

Protocolo: 2094123

Valor: R\$46,30

Valor Isaque: R\$0,00

Selo Digital

BOE 32439

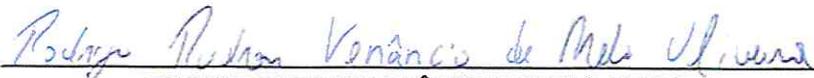


Maria
6º. Serviço Notarial

Registro de Imóveis da 3ª. Circunscrição
Av. Tancredo Neves, 250 - Jardim Kennedy
Joani Maria de Assis Asckar - Tabelião
José Pires Miranda de Assis
Tabelião Substituto
Maria Auxiliadora Assis Asckar Rabaneda
2ª Tabelião Substituta
Joaquim Carlos de Abreu Assis
Júlia Maria Assis Asckar Volpato
Escriventes Juramentados
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3051-5300

LAUDO DE AVALIAÇÃO
Folha Resumo

Proprietário: Prefeitura Municipal de Cuiabá
CNPJ: 03.533.064/0001-46
Número de Matrícula: 48.472 fls. 007/011 Livro 2-HG
Objetivo da Avaliação: Conhecer o valor de mercado do objeto avaliando
Objeto avaliado: Endereço: R.0 (Av. Thomé Fortes) - Centro América, Cuiabá – MT. Coordenadas Lat: 15°33'43.83"S e Long 56°03'33.61"O
Método Utilizado: Método Comparativo Direto de Dados de Mercado

Resultado de Avaliação: Valor de Mercado
Terreno: R\$ 388.550,04 (Trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais e quatro centavos).
Grau de Fundamentação do Laudo: Grau II
Grau de Precisão do Laudo: Grau III
<p>Profissional Responsável Técnico:</p> <p> RODRIGO RUDSON VENÂNCIO DE MELO OLIVEIRA ENG. CIVIL – CREA RNP 2119067295</p>

Cuiabá-MT, 04 de Maio de 2021

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES;

Na história das teorias de valores, achar uma explicação racional das causas que tornam as coisas valiosas terem sido uma das maiores indagações da Economia. A mais importante contribuição à ciência da avaliação, no entanto, é um desenvolvimento deste século e restou conhecido como o "princípio da substituição".

Valor - A primeira e original definição que poderemos dar à um objeto avaliando é a de que "avaliar é por medida às coisas vendáveis".

Existem duas correntes, ou seja, duas escolas, para conceituar valor. Uma delas, a que admite a existência de muitos tipos de valor, poderíamos chamar de plurivalente. À outra, partindo de conceito diferente, estabelece, para um dado momento, que o valor é único, e à qual poderíamos denominar univalente.

Tendo a escola ou corrente univalente imposto os seus princípios em todos os países das Américas, é evidente que a maioria de engenheiros de avaliações segue obedecendo fielmente à orientação ditada pelas recomendações aprovadas em 1949, prevalece até os dias atuais.

Valor de mercado - como definido pelos Tribunais, é o preço mais elevado, em termos de dinheiro, que uma propriedade, máquina, equipamento, pode alcançar se expostos à venda num mercado aberto, concedendo-se um tempo razoável para se encontrar um comprador que a adquira com o conhecimento de todos os usos para os quais está adaptada.

Uma considerável parcela de bens públicos, particulares e empresariais do mundo consistem em bens imóveis, máquinas e equipamentos. A própria amplitude deste recurso primordial em nossa sociedade cria uma necessidade de informes avaliativos como suporte e consistência para decisões efetivas relativas ao uso e disposição desses bens e na avaliação desses direitos que reside à arte de resolver

um problema característico encontrando e reunindo fatos, analisando-os de modo a formar conclusões aplicáveis a cada passo.

Uma avaliação profissional e uma opinião sustentável, ela ultrapassa qualquer sentimento pessoal do avaliador. Em muitos casos reflete a tendência de mercado e a conclusão do valor de mercado, derivada da tendência apropriada de dados em conformidade com as normas da prática profissional.

1.1 Proprietário;

Prefeitura Municipal de Cuiabá

R.0 (AV. Thomé Fortes), Morada do Ouro - Cuiabá – MT.

1.2 Objetivo;

Conhecer o real valor de mercado do Bem Imóvel composto por uma área de terras urbanas para desapropriação.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO AVALIADO;

2.1. Terreno

À área de terra possui 2.647,52 m² localizada na R.0 (AV. Thomé Fortes) - Centro América, Cuiabá – MT. Coordenadas Lat: 15°33'43.83"S e Long 56°03'33.61"O

Imagem 1 – Localização da área objeto deste Laudo.



Fonte: Geocloud - CTP/SMHARF.

Foto 1 – Visão panorâmica da área em Coordenadas Lat: 15°33'43.83"S e Long 56°03'33.61"O

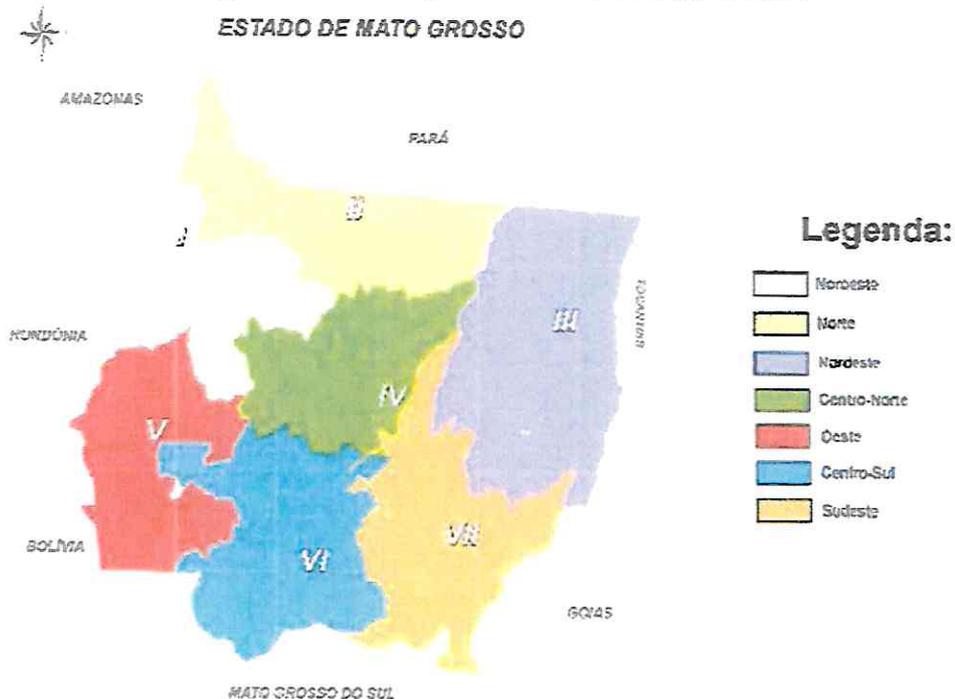


Fonte: CTP/SMHARF.

3. DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ;

Cuiabá está localizada no Centro Geodésico da América do Sul. A Grande Cuiabá, formada pela vizinha Várzea Grande é o portão de entrada para o Pantanal e também para Águas Quentes, Chapada dos Guimarães, Vila Bela da Santíssima Trindade e muitas outras belas regiões deste Estado. Num contexto mais abrangente, constitui-se num entroncamento aéreo-rodoviário-fluvial interligando o norte do Brasil e o oeste da América do Sul (Bolívia e Peru). É também alternativa mais viável para a ligação portuária com o Pacífico através da Cáceres, San Matias, Santa Cruz de La Sierra e Portos do Chile e Peru.

Imagem 4 – Macrorregiões do Estado de Mato Grosso.



Fonte: IMEA (2010).

- **Distritos**

Sede, Coxipó do Ouro, Coxipó da Ponte e Guia.

- **Limites**

A capital mato-grossense limita-se ao norte com Rosário Oeste, noroeste com Acorizal, sudoeste com Várzea Grande ao sul com Santo Antônio do Leverger, a leste com Campo Verde e a nordeste com Chapada dos Guimarães.

- **Relevo**

O quadro geomorfológico do município e, em grande parte, representado pela Chapada dos Guimarães. Mas também aparecem Planalto da Casca e a Depressão Cuiabana. Predominam-se relevos de baixa amplitude com altitudes **que variam de 146 a 250 metros na área da própria cidade.**

- **Coordenadas**

15° 35'56" Latitude sul, 56° 06'01" Longitude oeste.

- **Hidrografia**

O município divide águas das Bacias Amazônica e Platina. Entre os principais rios dessas redes hidrográficas estão o rio Cuiabá e o das Mortes. O rio Cuiabá, que corta a cidade, divide dois municípios: de Cuiabá e Várzea Grande. O município é banhado também pelos rios Coxipó-Açu, Pari Mutuca, Claro, Coxipó, Aricá, Manso, das Mortes, São Lourenço, Cumbuca, Suspiro, Culuene, Jangada, Casca, Cachoeirinha e Aricazinho, além de córregos e ribeirões.

- **Clima**

Tropical quente e subúmido. Precipitação média anual de 1.750mm, com intensidade máxima em Dezembro, Janeiro e Fevereiro. A temperatura máxima, nos meses mais quentes, fica em torno de 45°C. A mínima varia entre 12°C e 14°C.

4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO;

A melhor técnica da avaliação baseia se não somente na experiência do avaliador e em uma única técnica rígida, seu bom desempenho necessita primordialmente de dados de natureza comparativa, de boa dose de senso comum, de análise ponderada e de equidade do avaliador para fixar o valor venal, demonstrando os fundamentos e a análise que o conduziam aquela conclusão. Entende-se como valor de mercado aquele encontrado por um vendedor desejoso de vender, e um comprador desejoso de comprar, ambos não forçados e tendo pleno conhecimentos das condições e utilidade da propriedade.

4.1 Grau de fundamentação de Laudo;

Grau II.

4.2 Técnica de Avaliação;

Procuramos reproduzir os conceitos ditados conforme as normas técnicas da ABNT - NBR 14.653-1 e NBR 14653-2 e as orientações do IBAPE - Instituto Brasileiro de Engenharia de Avaliação e Perícia - relativo ao nível de rigor da avaliação.

4.3 Metodologia Empregada;

- Para à área do terreno:

Método Comparativo - Consiste em estabelecer uma média unitária de valores nas proximidades do imóvel avaliando, obedecendo, tanto quanto possível às características de similaridade para a comparação direta ou aplicação de parâmetros homogêneos para a transposição de dados, quando os elementos pesquisados apresentarem características heterogêneas.

4.4. VISTORIA;

A vistoria foi realizada pelo perito avaliador no dia 28 de Abril de 2021.

4.5 CONSIDERAÇÕES GERAIS;

- a) Condições limitativas impostas pela metodologia da ABNT a ser empregada, que influenciam suas análises, opiniões e conclusões;
- b) Para a propriedade em estudo foi empregado o método comparativo, com cuidadosa pesquisa de valores de mercado, realizando a devida compatibilização e homogeneização dos resultados;
- c) O avaliador inspecionou pessoalmente a propriedade a ser avaliada, preparando as análises e as respectivas conclusões;
- d) O Laudo foi elaborado em estrita observância aos Postulados do Código de Ética Profissional;
- e) Os honorários do Avaliador, não estão de qualquer forma, subordinados as conclusões deste Laudo;
- f) O avaliador não tem nenhuma inclinação em relação à matéria envolvida neste Laudo ou qualquer interesse presente ou futuro nos bens-objeto desta avaliação.

5. CÁLCULOS;

5.1 Valores padrões pela planta de valores genéricos na Região

PLANTA DE VALORES GENÉRICOS – PVG // EXERCÍCIO 2021 Lei nº 5.010

BAIRRO: 022 – MORADA DO OURO

Padrão de Rua 26 = 172,67

- Avenida Oátomo Canavarros, entre a Avenida Vereador Juliano Costa Marques e o Trevo da Avenida Djalma Ferreira de Souza.

Padrão de Rua 23 = 146,77

- Avenida Deputado Milton de Figueiredo (Antiga Avenida 02), em toda sua extensão.

- Avenida Djalma Ferreira de Souza (Antiga Avenida 01), em toda sua extensão.

- **Avenida Thomé de arruda (antiga Avenida 03), em toda sua extensão.**

Padrão de Rua 18 = 103,60

- Logradouros do Loteamento Morada do Ouro II, exceto os já classificados anteriormente.

Padrão de Rua 16 = 86,34

- Logradouros do Núcleo Habitacional Coophas (Loteamento Morada do Ouro I), exceto os já classificados anteriormente.

Padrão de Rua 12 = 51,80

- Todos os demais Logradouros do Bairro não classificados anteriormente.

Como podemos observar na planta acima o valor unitário arbitrado na região com exceção dos condomínios fechados é de R\$103,60 por metro quadrado.

5.2 Fator Testada

$$F_t = \left(\frac{F_r}{F_p} \right)^f$$

$$F_t = (33,77/44,33,77)^{0,2}$$

$$F_t = 1,00$$

5.3 Fator Profundidade

- F_p é o fator profundidade;
- P_e é a profundidade equivalente (m) e vale: $P_e = A_t / F_p$;
- A_t é área do terreno (m^2);
- F_p é a frente projetada (m);
- $P_{máx}$ é o limite superior de profundidade para uma determinada zona (m);
- $P_{mín}$ é o limite inferior de profundidade para uma determinada zona (m);
- p é expoente do fator profundidade e varia para cada tipo de zona de ocupação.

$$P_e = A_t / F_p$$

$$P_e = 2.647,52 \text{ m}^2 / 33,77 \text{ m}^2$$

$$P_e = 78,40 \text{ m}^2$$

$$P_{mín} = 40,87 \text{ m}^2$$

$$P_{máx} = 82,69 \text{ m}^2$$

$$P_{mín} \leq P_e \leq P_{máx}, \text{ então } C_p = 1,00$$

$$A_t: 2.647,52 \text{ m}^2$$

$$V_u: R\$146,76 / \text{m}^2$$

$$F_p: 33,77 \text{ m}^2$$

$$F_r: 33,77 \text{ m}^2$$

$$F_t = 1,00$$

$$P_{mín}: 40,87 \text{ m}^2$$

$$P_{máx}: 82,69 \text{ m}^2$$

$$C_p: 1,00$$

Substituindo os valores e calculando

Valor Terreno: $R\$146,76 / m^2 / \{1[1,00-1,00) + (1,00 - 1,00)]\} \times 2.647,52 m^2$

Valor do Terreno: R\$ 388.550,04

Valor Total = Valor do Terreno + Valor das Benfeitorias

Considerando as análises feitas, conclui-se que o valor total do imóvel, objeto deste laudo, na data atual, é:

Sendo:

ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO PARA DOAÇÃO: 2.647,52 m ²
ÁREA EDIFICADA: 0,00 m ²
VALOR DO TERRENO POR m ² : R\$146,76
VALOR TOTAL: R\$ 388.550,04

6. CONCLUSÃO;

O valor do objeto avaliado é de:

R\$ 388.550,04 (Trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais e quatro centavos).

Profissional Responsável Técnico

Rodrigo Rudson Venâncio de Melo Oliveira

RODRIGO RUDSON VENÂNCIO DE MELO OLIVEIRA

ENG. CIVIL – CREA RNP 2119067295

Cuiabá-MT, 04 de Maio de 2021



PARECER TÉCNICO JURÍDICO Nº 153/2021

Processo – 204/2021

1

Mensagem: 36/2021

Relator – Vereador Lilo Pinheiro

Assunto – DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria – PODER EXECUTIVO

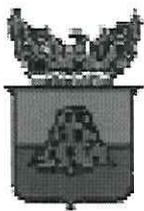


I- Relatório

O Chefe do Poder Executivo encaminha a esta Casa por intermédio da mensagem 36/2021 o projeto de lei acima epigrafado para devida análise. O Presidente desta Comissão avoca a Relatoria da matéria.

O autor da proposição salienta que o objetivo da proposta é autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder à Associação de Trabalhadores Voluntários contra o câncer de mama em Mato Grosso – MTmamma, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.124.387/0001-04, o direito real de uso da área urbana situada na Rua 0 do Loteamento Centro América, nesta Capital, perfazendo um total de 2.647,52m² (dois mil seiscentos e quarenta e sete metros e cinquenta e dois centímetros quadrados), a ser devidamente ocupado.

Destaca que a Associação de Trabalhadores Voluntários contra o câncer de mama em Mato Grosso – Mtmamma, segundo seu Estatuto Social é uma associação civil, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, que possui por finalidade o atendimento a pessoas diagnosticadas com câncer de mama, notadamente no que se refere a programas educativos, atendimento psicossocial, visita aos pacientes no hospital e na residência, terapias alternativas e ocupacionais, hidroginástica, pilates e oficina de artesanatos, contando atualmente com mais de 300 pessoas assistidas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Fl. nº	27
Ass.	Pmm

Assevera que os relevantes trabalhos executados pela entidade são notórios e devidamente reconhecidos, o que pode ser comprovado pela Lei Estadual nº 9.627 de 10 de outubro de 2011 e Lei Municipal nº 5.380 de 20 de dezembro de 2010, que reconhecem a Associação de Trabalhadores Voluntários contra o câncer de mama em Mato Grosso – MTmama, como entidade de utilidade pública estadual e municipal respectivamente.

2

Sustenta que a presente autorização para firmar contrato de concessão de direito real de uso de bem público, justifica-se pela necessidade de ampliação das instalações da entidade, através da construção de novas instalações, com capacidade para melhorar e aumentar consideravelmente o atendimento já realizado atualmente.

A Secretaria de Apoio Legislativo – SAL não anexou nenhum instrumento normativo.

É o relatório.

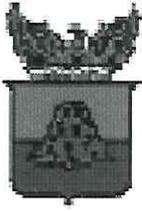
II-EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O Processo legislativo consiste num conjunto coordenado de atos que disciplina o procedimento a ser obedecido pelos órgãos competentes na produção das leis e atos normativos que derivam diretamente da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município.

Segundo o professor Alexandre de Moraes em sua obra Direito Constitucional:

“O respeito ao devido processo legislativo na elaboração das espécies normativas decorre do princípio da legalidade, consagrado constitucionalmente, uma vez que ninguém será



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Fl. nº	28
Ass.	Pm

3

obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de espécie normativa devidamente elaborada pelo Poder competente, segundo as normas de processo legislativo”. (Moraes, Alexandre. **Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional**. São Paulo: Atlas, 2002).

Portanto, é esse conjunto normativo que fornece as suas bases e define os elementos fundamentais do processo legislativo, tais como: competência, a matéria legislativa, a iniciativa das leis, discussão, votação, aprovação, rejeição e veto.

Em nível municipal a função legislativa é exercida pela Câmara dos Vereadores, que é o órgão legislativo do município, em colaboração com o prefeito, a quem cabe também o poder de iniciativa das leis, assim como o poder de sancioná-las e promulgá-las, nos termos propostos como modelo, pelo processo legislativo federal.

O Supremo Tribunal Federal considera as regras básicas de processo legislativo previstas na Constituição Federal, como norma geral, aplicável a todos os entes federais.

Sobre a matéria estabelece a Lei Orgânica do Município de Cuiabá:

Art. 4º Ao Município de Cuiabá compete:

I – dispor sobre assunto de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

(...);

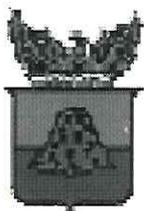
e) dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens;

Art. 17 Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município e, especialmente, no que se refere ao seguinte:

I – (...);

V - concessão de direito real de uso de bens municipais;

Art. 41. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Fl. nº	29
Ass.	<i>[Signature]</i>

I – a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

VII – permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros;

(...);

XXIV – providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;

4

Art. 75. Integram o Patrimônio do Município os bens móveis e imóveis, direitos e ações que, por qualquer título, lhe pertençam.

Art. 76. Cabe ao Prefeito a administração do Patrimônio Municipal, respeitada a competência da Câmara quanto aos bens utilizados, em seus serviços.

Art. 78 A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos casos de:

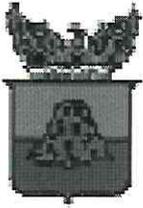
(...);

§ 1º O Município, no que refere à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso ou título definitivo, mediante prévia autorização legislativa e concorrência.

§ 2º A concorrência poderá ser dispensada por Lei, quando o bem ou o seu uso for destinado à concessionária de serviço público, à regularização fundiária, a programas de habitação popular, **às entidades assistenciais** ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado. (Nova redação dada aos §§ 1º e 2º deste artigo pela Emenda nº 027, de 18 de agosto de 2011, publicada na Gazeta Municipal nº 1075 de 09 de setembro de 2011)

Art. 79 O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, se o interesse público o justificar. (Nova redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 033, de 27 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 390 de 29 de maio de 2014).

§ 1º A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominial far-se-á mediante contrato precedido de



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Fl. nº	30
Ass.	Pm

autorização legislativa e licitação, dispensada esta, por Lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público e entidades assistenciais, ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado. (Nova redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 033, de 27 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 390 de 29 de maio de 2014).

5

Os bens públicos, em regra, são inalienáveis, haja vista que o regime a eles pertinente objetiva impedir a desconstituição do patrimônio público. Essa configura uma das razões por que os atos ordinários de administração pública correspondem a utilização e manutenção daqueles bens.

No entanto, a Concessão de Uso de bens públicos não é vedada, conquanto, desde que satisfeitas certas exigências legais, referida operação pode ser realizada.

2. REGIMENTALIDADE.

O Projeto cumpre as exigências regimentais.

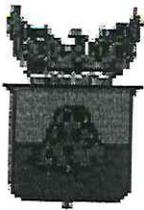
3. REDAÇÃO.

O Projeto cumpre parcialmente as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, devendo sofrer Emenda Aditiva para se adequar as normas redacionais acrescentando o artigo 8º e renumerando o artigo 7º, conforme abaixo:

Art. 7º O Valor do imóvel é de R\$ 388.550,04 (trezentos e oitenta e oito mil quinhentos e cinquenta reais e quatro centavos), conforme Laudo de Avaliação da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Não havendo nada a acrescentar neste aspecto.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Fl. nº 31
Ass. Pam

4. CONCLUSÃO

O legislador e o Poder Executivo no exercício de sua função atípica legislativa devem observar sempre a previsão constitucional e legal, para que possa estabelecer o seu cumprimento. Deve-se respeitar o princípio do devido processo legislativo corolário do princípio da legalidade, sob pena de inconstitucionalidade.

Em conclusão opinamos pela **Aprovação** da matéria com Emenda de Redação salvo melhor juízo, já que presente o interesse público justificado.

5. VOTO.

Voto favorável à matéria.

VOTO DO RELATOR

VEREADOR LILO PINHEIRO

PELA APROVAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA

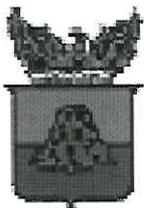
COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES
CONFORMIDADE
DECISÃO DA COMISSÃO EM 26 / 05 / 2021
APROVAÇÃO COM EMENDA
REJEIÇÃO
FABIANA ORLANDI E. FEIJÓ
COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

VOTO DO VEREADOR RENIVALDO NASCIMENTO
COM O RELATOR POR VIDEOCONFERÊNCIA

VOTO DO VEREADOR LILO PINHEIRO
COM O RELATOR POR VIDEOCONFERÊNCIA

VOTO DO VEREADOR MARCREAN SANTOS

EM BRANCO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Fl. nº 32
Ass. PMP

VOTO DO VEREADOR ADEVAIR CABRAL

VOTO DA VEREADORA MICHELLY ALENCAR

Cuiabá, 13 de Maio de 2021.

7



DESPACHO E CERTIDÃO

PROCESSO Nº 204/2021

AUTOR: Executivo Municipal

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (MSG 036/2021)

Considerando a resolução nº 10/2020, alterada pela Resolução nº 11/2020 que: “Institui a Sessão Virtual no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências” que prevê no art. 10 que “**as reuniões de Comissões Permanentes e temporárias, inclusive de inquérito, poderão ser realizadas por videoconferência...**”, **CERTIFICO** que a **13ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada no dia 26 de maio de 2021** teve participação remota dos **Vereadores Renivaldo Nascimento (Presidente), Chico 2000 (Vice-Presidente) e Lilo Pinheiro (membro)** sendo presidida pelo Vereador Renivaldo Nascimento.

Certifico, ainda, que os Vereadores Renivaldo Nascimento, Chico 2000 e Lilo Pinheiro participaram remotamente, por videoconferência e proferiram seus votos de forma oral, nos termos dos dispositivos regimentais para as reuniões virtuais e, que, posteriormente, seus votos serão ratificados com a aposição das respectivas assinaturas no bojo do processo para arquivamento pela Secretaria de Apoio Legislativo.

Certifico a presença, participação e votos válidos conforme registrado na reunião acima mencionada e, no processo em epígrafe, os vereadores acompanharam o voto do relator (Vereador Lilo Pinheiro) pela aprovação com Emenda Aditiva.

Havendo registro fotográfico faço juntar aos autos.

Cuiabá, 26 de maio de 2021.

FABIANA ORLANDI EDUARDO Assinado de forma digital por FABIANA
ORLANDI EDUARDO FELJO:61627992120
Cuiabá: 2021.05.26 11:46:57 -04'00'

Fabiana Orlandi

Coordenadora das Comissões Permanentes



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA EM 26.05.2021 ÀS 10h30min EM PLATAFORMA VIRTUAL E TRANSMITIDA NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.



PRESENTES:

VEREADOR RENIVALDO NASCIMENTO (PRESIDENTE)

VEREADOR CHICO 2000 (VICE-PRESIDENTE)

VEREADOR LILO PINHEIRO (MEMBRO)

APROVADO O PARECER
EM SESSÃO PLENÁRIA

EM 27/05/2021

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT

Secretaria de Apoio Legislativo

FICHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROC. Nº

204/2021 - PARECER CCJR.

VEREADOR	APR	REJ	ABST	AUS
01 - JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB				X
02 - RENIVALDO NASCIMENTO - PSDB	012			
03 - PAULO HENRIQUE - PV	012			
04 - DR. LUIZ FERNANDO - REPUBLICANOS	012			
05 - CEZINHA NASCIMENTO - PSL	011			
06 - ADEVAIR CABRAL - PTB	012			
07 - CHICO 2000 - PL	011			
08 - DEMILSON NOGUEIRA - PROGRESSISTAS	012			
09 - DÍDIMO VOVO - PSB	012			
10 - MAYSÁ LEÃO - CIDADANIA	012			
11 - DILEMÁRIO ALENCAR - PODEMOS	012			
12 - EDNA SAMPAIO - PT	012			
13 - EDUARDO MAGALHÃES - REP	012			
14 - KÁSSIO COELHO - PATRIOTAS				
15 - LILO PINHEIRO - PDT	012			
16 - ALEX RODRIGUES - PP	012			
17 - MARCUS BRITO JR - PV	011			
18 - MICHELLY ALENCAR - DEM				X
19 - PASTOR JEFERSON - PSD	011			
20 - PROFESSOR MÁRIO NADAF - PV	011			
21 - RODRIGO ARRUDA E SÁ - CIDADANIA	012			
22 - SARGENTO JOELSON - SOLIDARIEDADE	012			
23 - SARGENTO VIDAL - PROS	012			
24 - TENENTE CORONEL PACCOLA - CIDADANIA	012			
25 - WILSON KERO KERO - PODEMOS	012			
TOTAL DE VOTOS	22			02

C.M.C
Fis. 35
Rub. R.M

SESSÃO PLENÁRIA:...../...../.....

SECRETÁRIO:.....

VER. PAULO HENRIQUE
1º SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

APROVADA
 Regime de Urgência
 Simples em:
 27 MAIO 2021
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT
 Secretaria de Apoio Legislativo
FICHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROC. Nº 204/2021-RUS.

C.M.C
 Fis. 36
 Rub. RM

VEREADOR	APR	REJ	ABST	AUS
01 – JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB				X
02 – RENIVALDO NASCIMENTO – PSDB	01			
03 – PAULO HENRIQUE – PV	01			
04 – DR. LUIZ FERNANDO – REPUBLICANOS	01			
05 – CEZINHA NASCIMENTO – PSL	01			
06 – ADEVAIR CABRAL – PTB	01			
07 – CHICO 2000 – PL	01			
08 – DEMILSON NOGUEIRA – PROGRESSISTAS	01			
09 – DÍDIMO VOVO – PSB	01			
10 – MAYSÁ LEÃO – CIDADANIA	01			
11 – DILEMÁRIO ALENCAR –PODEMOS	01			
12 – EDNA SAMPAIO – PT	01			
13 – EDUARDO MAGALHÃES - REP	01			
14 – KÁSSIO COELHO – PATRIOTAS	PRESIDIENDO			
15 – LILO PINHEIRO – PDT	01			
16 – ALEX RODRIGUES – PP	01			
17 – MARCUS BRITO JR – PV	01			
18 – MICHELLY ALENCAR – DEM				X
19 – PASTOR JEFERSON – PSD	01			
20 – PROFESSOR MÁRIO NADAF – PV	01			
21 – RODRIGO ARRUDA E SÁ – CIDADANIA	01			
22 – SARGENTO JOELSON – SOLIDARIEDADE	01			
23 – SARGENTO VIDAL – PROS	01			
24 – TENENTE CORONEL PACCOLA – CIDADANIA	01			
25 – WILSON KERO KERO – PODEMOS	01			
TOTAL DE VOTOS	22			02

SESSÃO PLENÁRIA: 27 / 05 / 2021
 SECRETÁRIO:

VER. PAULO HENRIQUE
 1º SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA



LEI N° DE DE DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIREITO REAL DE USO DO BEM
PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a concessão de direito real de uso à Associação de Trabalhadores Voluntários contra o câncer de mama em Mato Grosso – MTmamma, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.124.387/0001, de área urbana de 2.647,52m² (dois mil seiscentos e quarenta e sete metros e cinquenta e dois centímetros quadrados), integrante de uma área maior devidamente matriculada sob o nº 48.472, conforme memorial descritivo constante no anexo único da presente lei.

Art. 2º A presente concessão de uso tem como finalidade exclusiva a utilização do imóvel para viabilizar a edificação de sede da entidade, para fins de possibilitar a expansão dos objetivos de cunho social Associação de Trabalhadores Voluntários contra o câncer de mama em Mato Grosso – MTmamma, inadmitida sua utilização para finalidade diversa.

Parágrafo único. A obra descrita no *caput* do presente artigo deverá ser iniciada dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do respectivo contrato de concessão de direito real de uso.

Art. 3º A concessão de uso ora autorizada se dará pelo prazo de 20 (vinte) anos, admitida a prorrogação.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

C.M.C
Fis. 30
Rub. RM

Art. 4º A entidade descrita no artigo 1º da presente Lei poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§ 1º Os investimentos realizados pela entidade não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos.

§ 2º Caberá à entidade todos os ônus e encargos decorrentes da conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 5º As demais normas e condições desta concessão de direito real de uso serão estabelecidas no respectivo contrato a ser firmado entre as partes.

Art. 6º Em obediência as disposições da Lei Orgânica Municipal e Lei 8.666/93, será formalizado o devido procedimento de dispensa/inexigibilidade de licitação pelo Município de Cuiabá.

Art. 7º O valor do imóvel é de R\$ 388.550,04 (trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais e quatro centavos), conforme Laudo de Avaliação da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO ÚNICO
MEMORIAL DESCRITIVO

CAMINHAMENTO:

O MP1 esta localizado no vértice dos lados, que fazem divisa com parte da área remanescente da matrícula nº 48.472 (equipamento comunitário 01) ocupada por terceiros e no alinhamento da Rua – O. Com ângulo interno de $90^{\circ}37'14''$. Dele seguiu-se uma linha de 33,77 metros até atingir o MP2.

O MP2, esta localizado no vértice dos lados, que fazem alinhamento com a Rua – O e fazem divisa com a área de terra da Igreja Católica. Com ângulo interno de $89^{\circ}22'46''$. Dele, uma linha de 42,50m até atingir o MP3.

O MP3 esta localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra da Igreja Católica e CEMEI. Com ângulo interno de $90^{\circ}37'14''$. Dele seguiu-se uma linha de 12,05m até atingir o MP4.

O MP4 esta localizado no vértice dos lados, que fazem divisa com a área de terra da CEMEI. Com ângulo interno de $269^{\circ}22'46''$. Dele seguiu-se uma linha de 40,87m até atingir o MP5.

O MP5 esta localizado no vértice dos lados que fazem divisa à área de terra da CEMEI e equipamento comunitário 02. Com ângulo interno de $89^{\circ}07'45''$. Dele seguiu-se uma linha de 25,72m até atingir o MP6.

O MP6 esta localizado o vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra de equipamento comunitário 02 e parte da área remanescente da matrícula nº 48.472 (equipamento comunitário 01) ocupada por terceiros. Com ângulo interno de $90^{\circ}52'15''$. Dele seguiu-se uma linha de 82,69m até atingir o MP1.

LIMITES:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

C.M.C
Fis. 40
Rub. RM

Ao Norte: com parte da área remanescente da matrícula 48.472, ocupada por terceiros (equipamento comunitário 01);

Ao Sul: com área de terra da Igreja Católica e CEMEI;

Ao Leste: com Rua – 0;

Ao Oeste: com área de terra equipamento comunitário 02;

FORMA DA ÁREA:

FORMA: Polígono irregular de 06 vértices.

AREA: 2.647,52m²



LEI Nº DE DE DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a concessão de direito real de uso à Associação de Trabalhadores Voluntários contra o câncer de mama em Mato Grosso – MTmamma, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.124.387/0001, de área urbana de 2.647,52m² (dois mil seiscentos e quarenta e sete metros e cinquenta e dois centímetros quadrados), integrante de uma área maior devidamente matriculada sob o nº 48.472, conforme memorial descritivo constante no anexo único da presente lei.

Art. 2º A presente concessão de uso tem como finalidade exclusiva a utilização do imóvel para viabilizar a edificação de sede da entidade, para fins de possibilitar a expansão dos objetivos de cunho social Associação de Trabalhadores Voluntários contra o câncer de mama em Mato Grosso – MTmamma, inadmitida sua utilização para finalidade diversa.

Parágrafo único. A obra descrita no *caput* do presente artigo deverá ser iniciada dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do respectivo contrato de concessão de direito real de uso.

Art. 3º A concessão de uso ora autorizada se dará pelo prazo de 20 (vinte) anos, admitida a prorrogação.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ



Art. 4º A entidade descrita no artigo 1º da presente Lei poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§ 1º Os investimentos realizados pela entidade não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos.

§ 2º Caberá à entidade todos os ônus e encargos decorrentes da conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 5º As demais normas e condições desta concessão de direito real de uso serão estabelecidas no respectivo contrato a ser firmado entre as partes.

Art. 6º Em obediência as disposições da Lei Orgânica Municipal e Lei 8.666/93, será formalizado o devido procedimento de dispensa/inexigibilidade de licitação pelo Município de Cuiabá.

Art. 7º O valor do imóvel é de R\$ 388.550,04 (trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais e quatro centavos), conforme Laudo de Avaliação da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO ÚNICO
MEMORIAL DESCRITIVO

CAMINHAMENTO:

O MP1 esta localizado no vértice dos lados, que fazem divisa com parte da área remanescente da matrícula nº 48.472 (equipamento comunitário 01) ocupada por terceiros e no alinhamento da Rua – O. Com ângulo interno de $90^{\circ}37'14''$. Dele seguiu-se uma linha de 33,77 metros até atingir o MP2.

O MP2, esta localizado no vértice dos lados, que fazem alinhamento com a Rua – O e fazem divisa com a área de terra da Igreja Católica. Com ângulo interno de $89^{\circ}22'46''$. Dele, uma linha de 42,50m até atingir o MP3.

O MP3 esta localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra da Igreja Católica e CEMEI. Com ângulo interno de $90^{\circ}37'14''$. Dele seguiu-se uma linha de 12,05m até atingir o MP4.

O MP4 esta localizado no vértice dos lados, que fazem divisa com a área de terra da CEMEI. Com ângulo interno de $269^{\circ}22'46''$. Dele seguiu-se uma linha de 40,87m até atingir o MP5.

O MP5 esta localizado no vértice dos lados que fazem divisa à área de terra da CEMEI e equipamento comunitário 02. Com ângulo interno de $89^{\circ}07'45''$. Dele seguiu-se uma linha de 25,72m até atingir o MP6.

O MP6 esta localizado o vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra de equipamento comunitário 02 e parte da área remanescente da matrícula nº 48.472 (equipamento comunitário 01) ocupada por terceiros. Com ângulo interno de $90^{\circ}52'15''$. Dele seguiu-se uma linha de 82,69m até atingir o MP1.

LIMITES:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

C.M.C.
Fis. 44
Rub. RM

Ao Norte: com parte da área remanescente da matrícula 48.472, ocupada por terceiros (equipamento comunitário 01);

Ao Sul: com área de terra da Igreja Católica e CEMEI;

Ao Leste: com Rua – 0;

Ao Oeste: com área de terra equipamento comunitário 02;

FORMA DA ÁREA:

FORMA: Polígono irregular de 06 vértices.

AREA: 2.647,52m²



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**



LEI Nº 6.683 DE 10 DE julho DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIREITO REAL DE USO DO BEM
PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a concessão de direito real de uso à Associação de Trabalhadores Voluntários contra o câncer de mama em Mato Grosso – MTmamma, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.124.387/0001, de área urbana de 2.647,52m² (dois mil seiscentos e quarenta e sete metros e cinquenta e dois centímetros quadrados), integrante de uma área maior devidamente matriculada sob o nº 48.472, conforme memorial descritivo constante no anexo único da presente lei.

Art. 2º A presente concessão de uso tem como finalidade exclusiva a utilização do imóvel para viabilizar a edificação de sede da entidade, para fins de possibilitar a expansão dos objetivos de cunho social Associação de Trabalhadores Voluntários contra o câncer de mama em Mato Grosso – MTmamma, inadmitida sua utilização para finalidade diversa.

Parágrafo único. A obra descrita no *caput* do presente artigo deverá ser iniciada dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do respectivo contrato de concessão de direito real de uso.

Art. 3º A concessão de uso ora autorizada se dará pelo prazo de 20 (vinte) anos, admitida a prorrogação.

2º



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ



Art. 4º A entidade descrita no artigo 1º da presente Lei poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§ 1º Os investimentos realizados pela entidade não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos.

§ 2º Caberá à entidade todos os ônus e encargos decorrentes da conservação e manutenção do imóvel concedido.

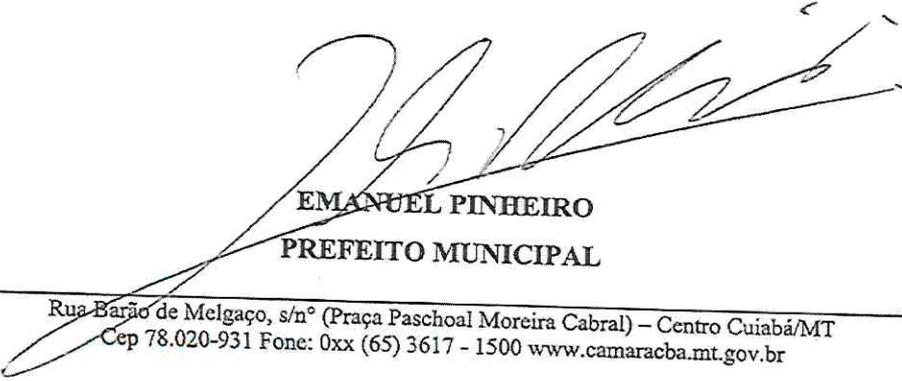
Art. 5º As demais normas e condições desta concessão de direito real de uso serão estabelecidas no respectivo contrato a ser firmado entre as partes.

Art. 6º Em obediência as disposições da Lei Orgânica Municipal e Lei 8.666/93, será formalizado o devido procedimento de dispensa/inexigibilidade de licitação pelo Município de Cuiabá.

Art. 7º O valor do imóvel é de R\$ 388.550,04 (trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais e quatro centavos), conforme Laudo de Avaliação da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 10 de *Julho* de 2021.


EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO ÚNICO
MEMORIAL DESCRITIVO

CAMINHAMENTO:

O MP1 esta localizado no vértice dos lados, que fazem divisa com parte da área remanescente da matrícula nº 48.472 (equipamento comunitário 01) ocupada por terceiros e no alinhamento da Rua – O. Com ângulo interno de $90^{\circ}37'14''$. Dele seguiu-se uma linha de 33,77 metros até atingir o MP2.

O MP2, esta localizado no vértice dos lados, que fazem alinhamento com a Rua – O e fazem divisa com a área de terra da Igreja Católica. Com ângulo interno de $89^{\circ}22'46''$. Dele, uma linha de 42,50m até atingir o MP3.

O MP3 esta localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra da Igreja Católica e CEMEI. Com ângulo interno de $90^{\circ}37'14''$. Dele seguiu-se uma linha de 12,05m até atingir o MP4.

O MP4 esta localizado no vértice dos lados, que fazem divisa com a área de terra da CEMEI. Com ângulo interno de $269^{\circ}22'46''$. Dele seguiu-se uma linha de 40,87m até atingir o MP5.

O MP5 esta localizado no vértice dos lados que fazem divisa à área de terra da CEMEI e equipamento comunitário 02. Com ângulo interno de $89^{\circ}07'45''$. Dele seguiu-se uma linha de 25,72m até atingir o MP6.

O MP6 esta localizado o vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra de equipamento comunitário 02 e parte da área remanescente da matrícula nº 48.472 (equipamento comunitário 01) ocupada por terceiros. Com ângulo interno de $90^{\circ}52'15''$. Dele seguiu-se uma linha de 82,69m até atingir o MP1.

LIMITES:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

C.M.C
Fls. 48
Rub. RM

Ao Norte: com parte da área remanescente da matrícula 48.472, ocupada por terceiros (equipamento comunitário 01);

Ao Sul: com área de terra da Igreja Católica e CEMEI;

Ao Leste: com Rua - 0;

Ao Oeste: com área de terra equipamento comunitário 02;

FORMA DA ÁREA:

FORMA: Polígono irregular de 06 vértices.

AREA: 2.647,52m²



Licitação. AURÉLIO DOS SANTOS NAKASHIMA - Presidente da Comissão de

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRAR-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 04 de Junho de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO

ATO GP Nº 855/2021

ATO GP Nº 851/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo MVP nº 77.302/2020;

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo MVP nº 77.302/2020;

RESOLVE:

RESOLVE:

Autorizar, pelo período de 01/01/2021 a 31/12/2021, a prorrogação da cessão do servidor GELSON FERREIRA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Agente Municipal, matrícula 2589073, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, para exercer suas funções no TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª Região, com ônus para o órgão cessionário mediante reembolso da remuneração e dos encargos sociais ao órgão cedente.

Autorizar, pelo período de 01/01/2021 a 31/12/2021, a prorrogação da cessão da servidora REJANE CONCEIÇÃO DE ARRUDA E SILVA COUTINHO, ocupante do cargo de Professora, matrícula 2964859, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para exercer suas funções no TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, com ônus para o órgão cessionário mediante reembolso da remuneração e dos encargos sociais ao órgão cedente.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRAR-SE.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRAR-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 04 de Junho de 2021.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 04 de Junho de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 852/2021

ATO GP Nº 856/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo MVP nº 77.302/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo MVP nº 77.302/2020;

RESOLVE:

RESOLVE:

Autorizar, pelo período de 01/01/2021 a 31/12/2021, a prorrogação da cessão do servidor GILMON FERREIRA DE ARAUJO, ocupante do cargo de Técnico Multimídia Didáticos, matrícula 2953385, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para exercer suas funções no TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, com ônus para o órgão cessionário mediante reembolso da remuneração e dos encargos sociais ao órgão cedente.

Autorizar, pelo período de 01/01/2021 a 31/12/2021, a prorrogação da cessão do servidor SIMEI VIEIRA ROCHA, ocupante do cargo de Auxiliar em Saúde - em extinção, matrícula 1571891, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para exercer suas funções no TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, com ônus para o órgão cessionário mediante reembolso da remuneração e dos encargos sociais ao órgão cedente.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRAR-SE.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRAR-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 04 de Junho de 2021.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 04 de Junho de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 853/2021

ATO GP Nº 857/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo MVP nº 77.302/2020;

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo MVP nº 77.302/2020;

RESOLVE:

RESOLVE:

Autorizar, pelo período de 01/01/2021 a 31/12/2021, a prorrogação da cessão da servidora JUVELINA DE CAMPOS, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, matrícula 2586292, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, para exercer suas funções no TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, com ônus para o órgão cessionário mediante reembolso da remuneração e dos encargos sociais ao órgão cedente.

Autorizar, pelo período de 01/01/2021 a 31/12/2021, a prorrogação da cessão da servidora VALERIA CHAVAGLIA PIMENTEL GATTASS, ocupante do cargo de Auxiliar Municipal - em extinção, matrícula 2563759, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, para exercer suas funções no TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, com ônus para o órgão cessionário mediante reembolso da remuneração e dos encargos sociais ao órgão cedente.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRAR-SE.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRAR-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 04 de Junho de 2021.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 04 de Junho de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 854/2021

LEGISLAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo MVP nº 77.302/2020;

LEI Nº 6.683 DE 10 DE JUNHO DE 2021.

RESOLVE:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autorizar, pelo período de 01/01/2021 a 31/12/2021, a prorrogação da cessão do servidor LUIZ HENRIQUE CAPARELLI, ocupante do cargo de Técnico em Administração Escolar, matrícula 29565954, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para exercer suas funções no TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, com ônus para o órgão cessionário mediante reembolso da remuneração e dos encargos sociais ao órgão cedente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a concessão de direito real de uso à Associação de Trabalhadores Voluntários contra o câncer de mama em Mato Grosso - MTmamma, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no



CNPJ sob o nº 11.124.387/0001, de área urbana de 2.647,52m² (dois mil seiscentos e quarenta e sete metros e cinquenta e dois centímetros quadrados), integrante de uma área maior devidamente matriculada sob o nº 48.472, conforme memorial descritivo constante no anexo único da presente lei.

Art. 2º A presente concessão de uso tem como finalidade exclusiva a utilização do imóvel para viabilizar a edificação da sede da entidade, para fins de possibilitar a expansão dos objetivos de cunho social Associação de Trabalhadores Voluntários contra o câncer de mama em Mato Grosso – MTmamma, inadmitida sua utilização para finalidade diversa.

Parágrafo único. A obra descrita no caput do presente artigo deverá ser iniciada dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do respectivo contrato de concessão de direito real de uso.

Art. 3º A concessão de uso ora autorizada se dará pelo prazo de 20 (vinte) anos, admitida a prorrogação.

Art. 4º A entidade descrita no artigo 1º da presente Lei poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§ 1º Os investimentos realizados pela entidade não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos.

§ 2º Caberá à entidade todos os ônus e encargos decorrentes da conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 5º As demais normas e condições desta concessão de direito real de uso serão estabelecidas no respectivo contrato a ser firmado entre as partes.

Art. 6º Em obediência às disposições da Lei Orgânica Municipal e Lei 8.666/93, será formalizado o devido procedimento de dispensa/inexigibilidade de licitação pelo Município de Cuiabá.

Art. 7º O valor do imóvel é de R\$ 388.550,04 (trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais e quatro centavos), conforme Laudo de Avaliação da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 10 de Junho de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

CAMINHAMENTO:

O MP1 esta localizado no vértice dos lados, que fazem divisa com parte da área remanescente da matrícula nº 48.472 (equipamento comunitário 01) ocupada por terceiros e no alinhamento da Rua – O. Com ângulo interno de 90º37'14". Dele seguiu-se uma linha de 33,77 metros até atingir o MP2.

O MP2, esta localizado no vértice dos lados, que fazem alinhamento com a Rua – 0 e fazem divisa com a área de terra da Igreja Católica. Com ângulo interno de 89º22'46". Dele, uma linha de 42,50m até atingir o MP3.

O MP3 esta localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra da Igreja Católica e CEMEI. Com ângulo interno de 90º37'14". Dele seguiu-se uma linha de 12,05m até atingir o MP4.

O MP4 esta localizado no vértice dos lados, que fazem divisa com a área de terra da CEMEI. Com ângulo interno de 269º22'46". Dele seguiu-se uma linha de 40,87m até atingir o MP5.

O MP5 esta localizado no vértice dos lados que fazem divisa à área de terra da CEMEI e equipamento comunitário 02. Com ângulo interno de 89º07'45". Dele seguiu-se uma linha de 25,72m até atingir o MP6.

O MP6 esta localizado o vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra de equipamento comunitário 02 e parte da área remanescente da matrícula nº 48.472 (equipamento comunitário 01) ocupada por terceiros. Com ângulo interno de 90º52'15". Dele seguiu-se uma linha de 82,65m até atingir o MP1.

LIMITES:

Ao Norte: com parte da área remanescente da matrícula 48.472, ocupada por terceiros (equipamento comunitário 01);

Ao Sul, com área de terra da Igreja Católica e CEMEI;

Ao Leste: com Rua – 0;

Ao Oeste: com área de terra equipamento comunitário 02;

FORMA DA ÁREA:

FORMA: Polígono irregular de 06 vértices.

ÁREA: 2.547,52m²

DECRETO Nº 8.452 DE 10 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre as alterações dos de nº 8.191, de 03 de novembro de 2.020 e de nº 7.356, de 02 de setembro de 2.019 que tratam da nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o que determina a Lei nº5.262, de 18 de dezembro de 2.009;

Considerando também o estabelecido pela Lei nº6.350, de 22 de janeiro de 2.019, que introduziu alterações na Lei nº 5.262, de 18 de dezembro de 2.009;

Considerando o que preceitua a Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2.019;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros titulares e suplentes que compõem Conselho Municipal de Turismo, referente ao biênio 2.019/2.021, os representantes abaixo especificados:

I – Representares do Poder Público:

a) Secretaria Municipal de Turismo:
1 – Oscarlino Alves de Arruda Junior – Membro Titular;
2 – Rogério Bento Noronha – Membro Suplente;

b) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer:
1 – Carlina Maria Rabello Leite – Membro Titular;
2 – Luciano Gomes Gonzaga – Membro Suplente;

c) Secretaria Municipal de Governo:
1 – Helena Maria C. Bucair Baleroni – Membro Titular;
2 – Carlos Henrique Modesto da Silva – Membro Suplente;

d) Secretaria Municipal de Fazenda:
1 – Carmindo Germano de Campos Neto – Membro Titular;
2 – Elizabeth Carmo Ribeiro Teixeira Valenzuela – Membro Suplente;

e) Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento:
1 – João Paulo P. Ortega – Membro Titular;
2 – Diogo Lima Braga do Nascimento – Membro Suplente;

f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano:
1 – Carlos Caetano – Membro Titular;
2 – Aldo Augusto Dutra – Membro Suplente;

g) Secretaria Municipal de Planejamento:
1 – Bruna Carolina Santos O. Spadoni – Membro Titular;
2 – Luiz Augusto Vieira da Silva – Membro Suplente;

h) Secretaria Municipal de Obras Públicas:
1 – Carina Rodrigues de Souza – Membro Titular;
2 – Manoel Otacilio Reis Santos – Membro Titular;

i) Secretaria Municipal de Inovação e Comunicação:
1 – Karol Regis de Oliveira – Membro Titular;
2 – Luiz Augusto da Silva – Membro Suplente;

j) Secretaria Municipal da Mulher:
1 – Fernanda Raquel da Almeida Josie – Membro Titular;
2 – Aylene Silva Soares – Membro Suplente.

II – Representantes de Entidades do setor privado ligado ao Turismo:

a) Associação Brasileira de Empresas de Eventos – ABEOC:
1 – Joelciney Santos Klimascheewsk – Membro Titular;
2 – Luciano Vercezi Carradore – Membro Suplente;

b) Sindicato Intermunicipal dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares:
1 – Francisco Chaves da Silva – Membro Titular;
2 – Luis Carlos da Oliveira Nigro – Membro Suplente;

c) Associação Brasileira das Agências de Viagens – ABAV:
1 – Omar Lins Canavarros Junior – Membro Titular;
2 – Ester Inácio da Costa Trecco – Membro Suplente;

d) Associação Brasileira de bares e Restaurantes ABRASEL/MT:
1 – Lorena Cristhian Bezerra de Paula Meireles Lima – Membro Titular;
2 – Sonia Cassol – Membro Suplente;

e) Associação Brasileira das Locadoras de Automóveis – ABLA:
1 – Eder Jaime Pereira Rangel – Membro Titular;
2 – Alvanil Manoel Laurindo – Membro Suplente;

f) Sindicato das Empresas Organizadoras de Eventos e Afins:
1 – Jaime Yasuo Okamura – Membro Titular;
2 – Alcimar Moretti Coelho – Membro Suplente;

Econômico:

Sustentável:

– SHRBS-MT;

SINDIEVENTOS /MT;



Gislene Gomes Castro

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - MT - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 1.085/2021/CMDCA

Dispõe sobre a revogação da Suspensão Cautelar das Conselheiras Tutelares Miriam Soares da Silva e Josiane Dayse de Sousa Silva.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n.º 8.069/90 e da Lei Municipal n.º 6.004/2015;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 89 e 90 da Lei n.º 6.004/15;

CONSIDERANDO o Pedido de Revisão da suspensão protocolado no dia 28 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a deliberação realizada pelo Pleno do CMDCA na 5ª Reunião Extraordinária no dia 10 de junho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar o afastamento cautelar das Conselheiras Tutelares abaixo discriminadas, imposto no Processo Administrativo Disciplinar n.º 015/2021.

I. **Miriam Soares da Silva**, inscrita no CPF n.º 704.882.661-49, titular do 6º Conselho Tutelar - Região do Planalto;II. **Josiane Dayse de Sousa Silva**, inscrita no CPF n.º 046.588.271-40, titular do 6º Conselho Tutelar - Região do Planalto.

Art. 2º - As Conselheiras Tutelares deverão se apresentar à Coordenação do 6º Conselho Tutelar no prazo de 03 (três) dias para retornar às suas atividades, nos termos do §2º do art. 85 da Lei n.º 6.004/15.

Art. 3º - O Conselheiro Tutelar Suplente **Marcelo de Paula Santana**, inscrito no CPF n.º 000.890.761-76, exercerá suas atribuições até a apresentação de ambas as Conselheiras à Coordenação do 6º Conselho Tutelar.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá - MT, 10 de junho de 2021.

Gislene Gomes Castro

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - MT - CMDCA

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 6.683 DE 10 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a concessão de direito real de uso à Associação de Trabalhadores Voluntários contra o câncer de mama em Mato Grosso - MTmamma, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.124.387/0001, de área urbana de 2.647,52m² (dois mil seiscentos e quarenta e sete metros e cinquenta e dois centímetros quadrados), integrante de uma área maior devidamente matriculada sob o nº 48.472, conforme memorial descritivo constante no anexo único da presente lei.

Art. 2º A presente concessão de uso tem como finalidade exclusiva a utilização do imóvel para viabilizar a edificação de sede da entidade, para fins de possibilitar a expansão dos objetivos de cunho social Associação de Trabalhadores Voluntários contra o câncer de mama em Mato Grosso - MTmamma, inadmitida sua utilização para finalidade diversa.

Parágrafo único. A obra descrita no caput do presente artigo deverá ser iniciada dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do respectivo contrato de concessão de direito real de uso.

Art. 3º A concessão de uso ora autorizada se dará pelo prazo de 20 (vinte) anos admitida a prorrogação.

Art. 4º A entidade descrita no artigo 1º da presente Lei poderá realizar no imóvel obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso sempre mediante prévia anuência do Município.

§ 1º Os investimentos realizados pela entidade não serão indenizados pelo Município incorporando-se aos bens concedidos.

§ 2º Caberá à entidade todos os ônus e encargos decorrentes da conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 5º As demais normas e condições desta concessão de direito real de uso serão estabelecidas no respectivo contrato a ser firmado entre as partes.

Art. 6º Em obediência às disposições da Lei Orgânica Municipal e Lei 8.666/93, será formalizado o devido procedimento de dispensa/inexigibilidade de licitação pelo Município de Cuiabá.

Art. 7º O valor do imóvel é de R\$ 388.550,04 (trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais e quatro centavos), conforme Laudo de Avaliação da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 10 de Junho de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

CAMINHAMENTO:

O MP1 está localizado no vértice dos lados, que fazem divisa com parte da área remanescente da matrícula nº 48.472 (equipamento comunitário 01) ocupada por terceiros e no alinhamento da Rua - O. Com ângulo interno de 90º37'14". Dele seguiu-se uma linha de 33,77 metros até atingir o MP2.

O MP2, está localizado no vértice dos lados, que fazem alinhamento com a Rua - O fazem divisa com a área de terra da Igreja Católica. Com ângulo interno de 89º22'46". Dele, uma linha de 42,50m até atingir o MP3.

O MP3 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra da Igreja Católica e CEMEI. Com ângulo interno de 90º37'14". Dele seguiu-se uma linha de 12,05m até atingir o MP4.

O MP4 está localizado no vértice dos lados, que fazem divisa com a área de terra da CEMEI. Com ângulo interno de 269º22'46". Dele seguiu-se uma linha de 40,87m até atingir o MP5.

O MP5 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa à área de terra da CEMEI e equipamento comunitário 02. Com ângulo interno de 89º07'45". Dele seguiu-se uma linha de 25,72m até atingir o MP6.

O MP6 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra do equipamento comunitário 01 e parte da área remanescente da matrícula nº 48.472 (equipamento comunitário 01) ocupada por terceiros. Com ângulo interno de 90º52'15". Dele seguiu-se uma linha de 82,69m até atingir o MP1.



LIMITES:

o Norte: com parte da área remanescente da matrícula 48.472, ocupada por terceiros equipamento comunitário 01);

o Sul: com área de terra da Igreja Católica e CEMEI;

o Leste: com Rua – 0;

o Oeste: com área de terra equipamento comunitário 02;

FORMA DA ÁREA:

FORMA: Polígono irregular de 06 vértices.

ÁREA: 2.647,52m²

LEI Nº 6.684 DE 10 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a concessão de direito real de uso à Associação de Amigos da Criança com Câncer de Mato Grosso – AAC-MT, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.186.621/0001-08, de área urbana de 4.475,62m² (quatro mil quatrocentos e setenta e cinco metros e sessenta e dois centímetros quadrados), integrante de uma área maior devidamente matriculada sob o nº 48.472, conforme memorial descritivo constante no anexo único da presente lei.

Art. 2º A presente concessão de uso tem como finalidade exclusiva a utilização do imóvel para viabilizar a edificação de sede da entidade, para fins de possibilitar a expansão dos objetivos de cunho social da Associação de Amigos da Criança com Câncer de Mato Grosso, inadmitida sua utilização para finalidade diversa.

Parágrafo único. A obra descrita no caput do presente artigo deverá ser iniciada dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do respectivo contrato de concessão de direito real de uso.

Art. 3º A concessão de uso ora autorizada se dará pelo prazo de 20 (vinte) anos, admitida a prorrogação.

Art. 4º A entidade descrita no artigo 1º da presente Lei poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§ 1º Os investimentos realizados pela entidade não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos.

§ 2º Caberá à entidade todos os ônus e encargos decorrente da conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 5º As demais normas e condições desta concessão de direito real de uso serão estabelecidas no respectivo contrato a ser firmado entre as partes.

Art. 6º Em obediência as disposições da Lei Orgânica Municipal e Lei 8.666/93, será formalizado o devido procedimento de dispensa/inexigibilidade de licitação pelo Município de Cuiabá.

Art. 7º O valor do imóvel é de R\$ 231.837,12 (duzentos e trinta e um mil, oitocentos e trinta e sete reais e doze centavos), conforme Laudo de Avaliação da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 10 de junho de 2021.



EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

CAMINHAMENTO:

O MP1 esta localizado no vértice dos lados, que fazem divisa com área de terra ocupada pela CEMEI e no alinhamento da Rua - 09, com ângulo interno de 88°38'03". Dele seguiu-se uma linha de 44,38 metros até atingir o MP2.

O MP2, esta localizado no vértice dos lados, que fazem alinhamento com a Rua – 0 e fazem divisa com os lotes 01; 05; 07; 08; 09 da quadra 92 do Loteamento Centro América. Com ângulo interno de 94°36'14". Dele, uma linha de 101,82m até atingir MP3.

O MP3 esta localizado no vértice dos lados que fazem divisa com os lotes 01, 05, 07, 08, 09 da quadra 92 do loteamento Centro América e com parte da área remanescente da matrícula 48.472 ocupada por terceiros (equipamento comunitário 01). Com ângulo interno de 94°58'01". Dele seguiu-se uma linha de 45,40m até atingir o MP4.

O MP4 esta localizado no vértice dos lados, que fazem divisa com parte de área remanescente da matrícula 48.472 ocupada por terceiros (equipamento comunitário 01) e área remanescente (equipamento comunitário 01) com ângulo interno de 89°07'45". Dele seguiu-se uma linha de 25,72m até atingir o MP5.

O MP5 esta localizado no vértice dos lados que fazem divisa à área remanescente (equipamento comunitário 01) e área de terra ocupada pela CEMEI. Com ângulo interno de 90°52'15". Dele seguiu-se uma linha de 8,00m até atingir o MP6.

O MP6 esta localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra ocupada pela CEMEI com ângulo interno de 261°53'42". Dele seguiu-se uma linha de 79,52m até atingir o MP1.

LIMITES:

Ao Norte: com parte da área remanescente da matrícula 48.472, ocupada por terceiro (equipamento comunitário 01);

Ao Sul: com a Rua 09;

Ao Leste: com área remanescente (equipamento comunitário 01) área de terra ocupada pela CEMEI;

Ao Oeste: com os lotes 01,05, 07, 08, 09 da quadra 92 do loteamento Centro América,

FORMA DA ÁREA:

FORMA: Polígono irregular de 06 vértices.

ÁREA: 4.475,62m²

Decreto

DECRETO Nº 8.440 DE 27 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a alteração do Decreto nº 6.329, de 04 de agosto de 2017.

O Prefeito Municipal no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º VI e IX da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 150, de 29 de janeiro de 2007 e Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

CONSIDERANDO o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Cuiabá é o instrumento para o desenvolvimento e gerenciamento territorial no município estabelecido pela Constituição Federal e normatizado pela Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001;

CONSIDERANDO a obrigação da revisão do Plano Diretor, conforme determinação do art. 40, § 3º, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;